



DECRETO Nº 082/2003

Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras a seguir descrita, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área: 287,16 m²

Proprietário: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
LTDA.

Situação do imóvel: Contida nos lotes de terras nºs. 7-F4-A15/7-F4-A16 e 7-F5-H1, subdivisão dos lotes nºs 7-F4-A e 7-F5, estes da subdivisão do lote nº 7-F, da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, situado no Perímetro Urbano da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, matriculado sob nº 15.387, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, com a seguinte **descrição:** Partindo da divisa com a Av. Londrina, segue em área do lote nº 7-F4-A15/7-F4-A16 e 7-F5-H1, no rumo NE 69º31'43" SO, medindo 71,79 metros, confrontando do lado direito com o lote nº 7-F4-A17 e do lado esquerdo com o mesmo lote nº 7-F4-A15/7-F4-A16 e 7-F5-H1. O rumo refere-se ao norte verdadeiro e define o eixo de uma faixa de 4,00 metros de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto para implantação de parte do emissário de esgoto do sistema da região, na forma da legislação vigente.



DECRETO Nº 082/2003.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição Faixa de Servidão de Passagem.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão da rede de esgotos sanitários, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraço ao funcionamento da rede de esgotos sanitários, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere este Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 14 de julho de 2003.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto:

[Handwritten Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22/7/2003
DE Nº 8533
UMUARAMA, 22/7/2003
Ellen Paula Nunes.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO